

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17.06.99 (DO 18.06.99)

Revoga os dispositivos legais que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso II do Art. 33, o inciso III do Art. 66, o inciso V do Art. 77 e o Art. 85 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de junho de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ